

## PL 564-2001

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo, suplementando as normas gerais da legislação federal naquilo que é peculiar ao contexto da administração pública paulistana.

Uma lei municipal que atualize a vigente Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, não significa apenas o exercício da legítima autonomia municipal, mas, sobretudo, representa trazer ao mundo jurídico instrumento essencial à boa administração da Cidade.

Existem normas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que sabidamente não são gerais, ou seja, são de aplicação somente exigível dos órgãos e entidades da administração federal.

Assim, observada a competência privativa da União para as normas gerais, é de todo oportuno que o Município de São Paulo tenha suas normas específicas sobre aspectos cruciais do atendimento das necessidades públicas locais, como, por exemplo, de disciplina própria das formas e prazos de divulgação de atos convocatórios e do registro de preços para compras e serviços.'

As normas, que prevêm a incorporação de ferramentas da tecnologia da informação aos procedimentos licitatórios e às contratações municipais, também ressaltam a oportunidade de atualizar-se a legislação municipal sobre a matéria.

Trata-se, portanto, de diploma legal que – nos limites da competência legislativa municipal - terá por função primordial a gestão dos negócios públicos segundo as peculiaridades locais, as exigências de legitimidade e economicidade das contratações e os imperativos da modernização tecnológica.

Considerando que o aprimoramento e a agilização dos serviços públicos, aliados à simplificação e transparência dos procedimentos pertinentes, constituem uma das metas da Administração do Município de São Paulo, submeto o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara, que a ele, por certo, aporá o seu aval.